



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 9 de setembro de 2025 - Edição nº 1619

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 067/2025: "Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestores de Contratos das Secretarias Municipais do Município de Ipupiara –BA e dá outras providência."
- PORTARIA Nº 68/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº 175/2025, Inexigibilidade de Licitação 031/2025, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 069/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato de nº 176/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025 e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 070/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato de nº 177/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025 e dá outras providências."
- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 067/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestores de Contratos das Secretarias Municipais do Município de Ipuíara –BA e dá outras providência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores de Contratos das respectivas Secretarias, a saber:

§ 1º. FICAM DESIGNADOS COMO GESTORES DE CONTRATOS:

- a) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 288.XXX.XXX-44, (Sec. De Educação)
- b) MARCIA LUCILEIA FARIAS DA SILVA MASCARENHAS, CPF: 000.XXX.XXX-09 (Sec. De Saúde)
- c) GREITIANE TEIXEIRA FERREIRA, CPF: 326.XXX.XXX-05, (Sec. De Assistência Social)
- d) JAMARCOS OLIVEIRA LIMA BARBOSA, CPF: 030.XXX.XXX-18 (Sec. De Obras e transportes)
- e) CAROL CASTRO RIBEIRO MACHADO, CPF: 097.XXX.XXX-01 (Sec. De Finanças e Administração e Cultura)



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 3º - Ao Gestor de Contratos caberá garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas a cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara-Ba, em 08 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.08 16:36:23 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 68/2025, de 09 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº 175/2025, Inexigibilidade de Licitação 031/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 175/2025, Processo administrativo nº 142/2025, Inexigibilidade de licitação nº 031/2025, que versa sobre a prestação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada na recuperação de valores que deixaram de ser repassados ao município pela União Federal, a título de complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), nos exercícios de 1998 a 2007, em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA)..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 09 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:326752418
06
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.09 16:43:40
-03'00'



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 069/2025, de 09 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato de nº 176/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Wesley Barbosa Farias, ocupante do cargo de Diretor Escolar, matrícula de nº 294, lotado nesta Secretaria de Educação, CPF nº. 001.xxx.xxx-31, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 176/2025, Processo administrativo nº 140/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para confecção de kit mochila personalizada, para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/Ba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 09 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:326752418
06
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.09 16:44:14
-03'00'



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 070/2025, de 09 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato de nº 177/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Wesley Barbosa Farias, ocupante do cargo de Diretor Escolar, matrícula de nº 294, lotado nesta Secretaria de Educação, CPF nº. 001.xxx.xxx-31, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 177/2025, Processo administrativo nº 141/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários à realização de oficina de horta na Creche Municipal Mãe Venina do Município de Ipuíara/Ba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 09 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.09 16:44:34
-03'00'



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO

INTERESSADO: SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DURVALINO SILVA FILHO e LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para suprir as demandas do Município de Ipuíara – BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do Item 13, constante da Seção DOS RECURSOS do referido Edital, em 26/08/2025, quando a empresa, SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA manifestou a intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da decisão que culminou na desclassificação de sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Administrativo nº 135/2025.

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo legal, apresentando razões recursais amparadas nos fundamentos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item específico do edital que disciplina a interposição de recursos administrativos.

Dessa forma, constata-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos necessários ao regular conhecimento do recurso, a saber: legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento e tempestividade.

II. RELATÓRIO

A recorrente Saúde Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., se insurge em face da decisão que desclassificou suas propostas nos Lotes 02, 03 e 05 do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2025, alegando que o edital não estabeleceu de forma clara a obrigatoriedade de observância dos valores unitários, destacando que o critério de



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



juízo adotado foi o de menor preço global por lote. Sustentou que apresentou propostas com descontos expressivos em relação ao valor estimado, correspondentes a 61,85% no Lote 02, 53,30% no Lote 03 e 45,80% no Lote 05, motivo pelo qual não haveria fundamento para a desclassificação. Aduziu, ainda, que solicitou dilação de prazo para apresentação das notas fiscais eletrônicas de fornecedores, pedido que não foi atendido pelo Pregoeiro, e que outras empresas vencedoras também apresentaram inconsistências ou ausência de desconto em determinados itens. A decisão impugnada apontou, por sua vez, que houve preços unitários superiores ao estimado nos itens 4 e 5 do Lote 02, ausência de comprovação de veracidade das tabelas de fornecedores e preço unitário acima do estimado no item 1 do Lote 03, e preço superior ao estimado para o item 7 do Lote 05.

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

É o relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 3º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser conduzidos de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, estabelecendo regras claras e objetivas previamente definidas no edital, de modo a cumprir os objetivos insculpidos no retro citado art. 11.

Ademais a busca pela proposta mais vantajosa no processo licitatório tem relação direta com o princípio da eficiência. Segundo o advogado da união, o professor Ronny Charles Lopes de Torres:

Não obstante, a eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade. (...) Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública, objetivando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos de forma mais vantajosa e eficiente.

No tocante à alegação da recorrente sobre a exequibilidade de sua proposta, cumpre salientar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, dispõe que apenas propostas exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado devem ser admitidas, devendo ser desclassificadas aquelas inexequíveis ou que comprometam a execução contratual.

Nessa perspectiva, o edital do certame, em sua cláusula 11.2.3, expressamente prevê a desclassificação das propostas que apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, como podemos ver abaixo:

caso:

11.2.1. **Contenha vícios insanáveis;**

11.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

Em conformidade com o item 11.3 do instrumento convocatório, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que esta seja demonstrada, ressaltando ainda que serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 50% do orçamento estimado, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, a atuação da Administração mostra-se plenamente adequada tanto à legislação vigente quanto às disposições do edital, ao proceder à realização de diligências para que os licitantes comprovassem a



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



exequibilidade de suas propostas. Tal providência, além de legítima, é recomendável e encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que vem reiteradamente reconhecendo o dever de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta, nos seguintes termos:

(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto. (Acórdão nº 465/2024 – Plenário/TCU)

Nesse mesmo sentido, o Acórdão nº 2.088/2024 – 2ª Câmara/TCU reforçou esse entendimento ao afirmar:

Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta (...) de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta.

O Acórdão nº 803/2024 – Plenário/TCU, por sua vez, foi categórico ao consignar que a leitura sistemática dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade de diligência, sob pena de nulidade da desclassificação sumária.

Na mesma linha, o precedente mais atual, o Acórdão nº 214/2025 – Plenário/TCU, reforçou esse entendimento:

Anule as desclassificações sumárias realizadas com base em presunção absoluta de inexequibilidade de propostas e os demais atos subsequentes; e (...) retorne o procedimento de contratação à fase de classificação/análise de propostas, concedendo às empresas que ofertaram valores inferiores ao estabelecido no § 4º



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**do art. 59 da Lei 14.133/2021 a oportunidade de demonstrar a
viabilidade econômica de suas propostas.**

Portanto, considerando tratar-se de processo licitatório com valores expressivos, a Administração, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia entre os licitantes, adotou como critério objetivo de aferição da exequibilidade a exigência de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e contratos de fornecimento, para fins de comprovação de exequibilidade, como determina o item 11.3 do instrumento convocatório.

Essa providência foi comunicada de forma isonômica a todos os participantes, mediante mensagens oficiais encaminhadas pelo chat da plataforma do pregão, oportunidade em que se solicitou a apresentação de documentação idônea capaz de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados.

Dessa maneira, a atuação do Pregoeiro reforçou a transparência e o julgamento objetivo, afastando qualquer margem de subjetividade e garantindo que a decisão administrativa estivesse estritamente vinculada ao edital e à legislação, preservando, assim, a segurança jurídica do certame.

Não obstante a oportunidade concedida, verifica-se que a empresa recorrente não apresentou a documentação hábil a comprovar a exequibilidade de sua proposta, limitando-se a juntar orçamentos simples de fornecedores em telas de computador, desprovidos de elementos formais que atestassem a efetiva capacidade de fornecimento nos moldes exigidos pelo edital. Assim, diante da ausência de notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes que demonstrassem a compatibilidade dos preços praticados com a realidade de mercado, restou evidenciada a fragilidade da proposta apresentada, legitimando a decisão de desclassificação proferida pelo Pregoeiro.

No que se refere ao valor estimado, é oportuno destacar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, segundo o qual:

Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; I

II – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Seguindo a mesma sistemática da Lei, o edital determina que serão desclassificadas as propostas que apresentem preço manifestamente inexequível **ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação (item 11.2.3)**, em plena consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tal previsão reforça que a Administração está vinculada tanto à norma legal quanto às disposições editalícias, de modo que a manutenção de propostas com itens com valores superiores ao estimado violaria a isonomia entre os licitantes e comprometeria a economicidade do certame, além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É importante reforçar que, nos processos licitatórios, a Lei é suprema e as disposições do instrumento convocatório vinculam não apenas os licitantes, mas também a Administração. Embora esta disponha de certa margem para configurar o certame, deve explicitar todas as condições da disputa em estrita observância à legislação. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio da vinculação ao edital tem como finalidade precípua evitar que a Administração proceda à análise das propostas ou dos documentos de habilitação de forma arbitrária e subjetiva, o que poderia resultar em direcionamento ou



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



favorecimento indevido, em afronta direta aos princípios da isonomia, moralidade, legalidade e impessoalidade.

Do mesmo modo, a atuação administrativa deve estar pautada em regras e critérios objetivos, em homenagem ao princípio da impessoalidade e, em última análise, ao princípio da isonomia. Nesse sentido, leciona Lucas Rocha Furtado que:

O julgamento objetivo significa, ademais, além de os critérios serem objetivos, que eles devem estar previamente definidos no edital". Assim, não seria juridicamente admissível que a Administração, durante o certame, viesse a adotar critérios não previstos para julgar as propostas apresentadas.

Por essa razão, não se pode olvidar que as disposições do edital vinculam a Administração e os licitantes, tornando-se a lei do caso concreto. A exigência prevista de forma clara no instrumento convocatório deve ser observada em sua integralidade, sob pena de comprometer a legalidade do certame e violar princípios basilares, como a isonomia e o julgamento objetivo.

Logo a desclassificação da empresa recorrente se deu de forma legítima e devidamente motivada, uma vez que **foram identificados itens com preços superiores ao orçamento estimado pela Administração**, o que, por expressa disposição editalícia e legal, inviabiliza a adjudicação. O edital foi claro ao estabelecer, em seu item 11.2.3, que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preço manifestamente inexequível ou permanecessem acima do orçamento previsto, em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, foi oportunizada diligência à recorrente para que apresentasse comprovação capaz de sanar a irregularidade, contudo, a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, tampouco de adequar os valores aos parâmetros do valor referencial, razão pela qual a decisão do Pregoeiro deve ser mantida.

No que se refere à alegação da recorrente de que a proposta da empresa vencedora não teria observado desconto linear, constata-se que tal argumento não merece prosperar. Após reanálise das propostas apresentadas para os Lotes 2 e 3,



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



verificou-se a aplicação de descontos uniformes em todos os itens, preservando a proporcionalidade entre os preços e sem distorcer a composição interna das planilhas.

Especificamente quanto ao Lote 3, constatou-se que todos os itens tiveram redução percentual em torno de 33% do valor global estimado de aproximadamente R\$ 99.990,00, o que resultou na consolidação da proposta no montante de R\$ 66.456,50.

No mesmo sentido, em relação ao Lote 2, a análise revelou que todos os itens sofreram redução média de 46,7%, mantendo-se a coerência dos valores unitários. O valor global de R\$ 109.000,00, após a disputa, reduziu para R\$ 74.954,00, confirmando a aplicação do desconto linear.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa vencedora aplicou, de fato, descontos lineares em ambos os lotes, em estrita observância aos critérios objetivos previstos no edital, razão pela qual não procede a alegação de irregularidade apontada pela recorrente.

Assim sendo, com base nos princípios aqui debatidos, bem como na legislação em vigor não assiste razão as alegações da recorrente.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise das razões recursais apresentadas pela empresa **SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e considerando os elementos constantes nos autos, CONHEÇO do recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou sua proposta desclassificada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2025, uma vez que não restou demonstrada, de forma objetiva, a exequibilidade do percentual ofertado, conforme critérios estabelecidos no edital

Ipuíara-BA, 09 de setembro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 109/2025



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ratificando a decisão que declarou sua proposta desclassificada, por não atender integralmente às exigências editalícias e aos parâmetros objetivos fixados no certame.

Ipuíara - BA, 09 de setembro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 050/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUIARA-BAHIA E A EMPRESA DF PADARIA FARIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**, portador do CPF nº 326.752.418-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, com endereço na Avenida Jonival Lucas, nº 26, CEP 47.590-000, Centro, Ipuíara – BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves, brasileira**, inscrita no CPF nº 004.423.375-23, aqui denominados de **CONTRATANTE**, e a empresa **DF PADARIA FARIAS LTDA**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.933.635/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **Deiveis Fernandes Farias**, portador do CPF nº 429.251.928-58, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO nº 050/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 050/2025, relativo à Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar destinadas aos alunos da rede municipal de Ipuíara-Bahia, com fundamento no art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração quantitativa ora firmada resultará em acréscimo no Lote 6 do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente contratada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DETALHAM ENTO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	PAO DO TIPO FRANCES – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL. TAMANHO UNIFORME, 50G. NÃO DEVE APRESENTAR QUEIMADURAS E SUA COLORAÇÃO. DEVE MOSTRAR TONALIDADES REGULARES. O MIOLO DEVE SER LEVE COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME. NÃO APRESENTAR ODORE DE FERMENTAÇÃO E DE FUMAÇA. EMBALAGEM PLÁSTICA ESTÉRIL E DESCARTÁVEL CONTENDO AS DEVIDAS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DA ENTREGA	EMBALAG EM COM 10 UNIDADES	UND	53.645	R\$0,70	R\$37.551,50
VALOR TOTAL						R\$37.551,50

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual corresponde à quantia de R\$ 7.510,30 (sete mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos), passando o Lote 6 a ter o valor global de R\$ 37.551,50 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O acréscimo contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia conforme os valores pactuados no processo administrativo que deu origem ao presente termo aditivo, mantendo-se as demais condições de pagamento:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	2014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS	1500 / 1552
--------------------------	-------------

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo exigido pela Legislação aplicável.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ipuíara, Bahia, 09 de setembro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

DF PADARIA FARIAS
LTDA:58933635000
121

Assinado de forma digital por DF
PADARIA FARIAS
LTDA:58933635000121
Dados: 2025.09.09 10:38:45
-03'00"

DF PADARIA FARIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____



Autenticação: A0A65659B9-8666A1D180-66EE48DC90-6BD15D3F31 | Edição: 1619